

## Isabel Cabrita

---

**De:** Casimiro Do Couto, A. <ACasimiroDoCouto@eurojust.europa.eu>  
**Enviado:** 31 de março de 2021 08:33  
**Para:** Comissão 1ª - CACDLG XIV  
**Cc:** Cluny, A.  
**Assunto:** Envio do Relatório Anual do Membro Nacional de Portugal na Eurojust relativo ao ano de 2020.  
**Anexos:** RELT FINAL 2020. 30.03.pdf  
**Categorias:** enviado ao presidente

Exmo. Senhor  
Dr. Luis Marques Guedes  
M.I. Presidente da  
Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Encarrega-me o Exmo. Senhor Dr. António Cluny, Procurador-Geral Adjunto e Membro Nacional de Portugal na Eurojust, de remeter a V. Exa. o Relatório Anual do Membro Nacional de Portugal na Eurojust relativo ao ano de 2020.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Couto

Ana Couto  
National Desk Assistant (Portugal)

**EUROJUST**



**2021PORTUGAL.EU**

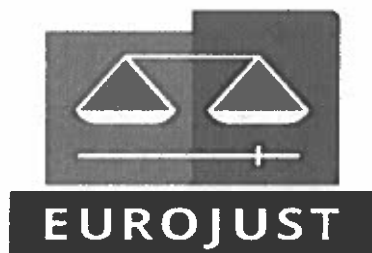
**Eurojust – Criminal Justice across borders**

Johan de Wittlaan 9  
2517 JR The Hague  
The Netherlands  
Tel: + 31 70 412 52 32  
Email: [acasimirodocouto@eurojust.europa.eu](mailto:acasimirodocouto@eurojust.europa.eu)  
[www.eurojust.europa.eu](http://www.eurojust.europa.eu)

This message is confidential and may be legally privileged or otherwise protected from disclosure. If you are not the intended recipient, please telephone or email the sender and delete this message and any attachment from your system. You must not copy or disclose the contents of this message or any attachment to any other person.

NU: 673691  
460/1.ª CACDLG - 01.04.2021  
Dist. 31.03.2021





**Relatório de Atividades do Membro Nacional de Portugal na EUROJUST  
(2020)**



EUROJUST

## I - INTRODUÇÃO

### 1. Eurojust, a sua atuação durante a crise sanitária e a importância da justiça digital.

1.1 A Eurojust, de acordo com o artigo 1.º do novo Regulamento, passou a ser mais uma das agências da União Europeia: a agência para a cooperação judiciária em matéria penal.

A referida **mudança de conceção orgânica veio a refletir-se**, sobretudo, na forma da sua governação – muito mais acompanhada pela Comissão - e nas **“regras de procedimento”**, entretanto adotadas pelo Colégio.

Tais regras, por sua vez, **menorizaram capacidade decisória do Colégio de Membros Nacionais e a posição institucional interna dos gabinetes nacionais**, apesar do insubstituível papel desempenhado por estes na organização do que continua a ser a função essencial da Eurojust: a cooperação e coordenação da cooperação judiciária.

Além disso, como manifestação desta nova filosofia que resultou da transformação da Eurojust em mais uma agência da União Europeia, **tem-se assistido a uma nova orientação na sua comunicação com as autoridades nacionais em matérias não operacionais**, que consiste na relação desta agência e dos seus dirigentes diretamente com estas, ignorando e **prescindindo da anteriormente usual intermediação dos Gabinetes nacionais**.

1.2 Apesar desta mudança institucional – que representa uma visão mais centralizada, orientada e integrada da justiça europeia - **os gabinetes nacionais, enquanto representantes das autoridades judiciais dos diferentes países, mantiveram-se, na prática, como o centro fulcral da atividade operacional da Eurojust**, aquela que justifica, afinal, a sua existência.

Foi **por via do trabalho desenvolvido ao longo do ano 2020 pelos membros nacionais e os seus gabinetes** - apesar das circunstâncias adversas, mormente o encerramento dos serviços presenciais de tribunais e procuradorias em muitos países - que **o número de casos operacionais e as diligências a eles respeitantes aumentou neste ano**.

Tal aumento revelou, também, uma **maior apetência e à-vontade das autoridades nacionais na solicitação e o uso das facilidades oferecidas pelos gabinetes nacionais da Eurojust** para a cooperação e, sobretudo, para a coordenação de casos investigados e desenvolvidos simultaneamente nas procuradorias e tribunais.

Foi, também, o caso de Portugal, que, globalmente, viu, neste período, o número de casos com que teve de lidar crescer.

A isso não foi, porventura, alheia, também, a maior familiaridade que os magistrados dos diferentes países tiveram, obrigatoriamente, durante o ano, com a justiça digital.

1.3 Não obstante as **grandes e justificadas restrições na entrada do edifício da Eurojust resultantes da pandemia** e da obrigação quase total de os membros dos gabinetes nacionais e de muitos dos seus funcionários desenvolverem o seu trabalho a partir de casa, **foi, em todo o caso, possível manter um número razoável de reuniões de coordenação entre autoridades judiciais de diversos países** e, no âmbito do uso dos instrumentos de cooperação e reconhecimento mútuo, a concretização de um grande número de diligências processuais por via digital.

Conseguiu-se, inclusivamente, nestas circunstâncias, realizar, também, **um significativo número de dias e de centros de ação**, que facilitaram a realização coordenada, ou simultânea, de diligências de investigação em diferentes países.

1.4. Foi, porém, neste plano que, independentemente do esforço dos membros do gabinete nacional, dos peritos informáticos da Eurojust, da disponibilidade de muitos magistrados e funcionários a nível nacional e, até, do apoio de atores exteriores ao aparelho judiciário – como alguns corpos de polícia portuguesa – **se evidenciaram maiores dificuldades**.

Tais dificuldades foram resultantes da **incompatibilidade de algumas tecnologias e plataformas informáticas existentes nos tribunais e procuradorias portuguesas com o tipo de soluções existentes na Eurojust e em outros países**.

Num momento em que em todas as instâncias nacionais e europeias convergem na **necessidade de alargar e aprofundar a performance de sistemas e plataformas de justiça digital no âmbito da União Europeia**, parece incompreensível não existir ainda, a nível europeu e nacional, **a capacidade de os sistemas e plataformas judiciais dos diferentes países e das agências europeias estarem razoavelmente unificados ou compatibilizados**.

Dessas dificuldades **pudemos tomar consciência e, por isso, dar testemunho** aquando da realização de um *dia e centro de ação*, em que Portugal estava envolvido.

No próprio dia desse evento constatou-se não ser possível aos magistrados portugueses acederem ao *software* de vídeo conferência utilizado pela Eurojust para levar a cabo e permitir a necessária comunicação e interação com as autoridades envolvidas mediante a utilização da rede disponibilizada pelo tribunal, cuja configuração, embora por razões atendíveis, não pôde ser modificada naquela ocasião pelo funcionário designando para assistir à diligência.

A diligência não deixou de se realizar, e de, por consequência, Portugal cumprir as medidas de investigação decidida pela autoridade judiciária do Estado Membro estrangeiro, mas apenas através da adoção de uma solução de recurso, que consistiu na utilização de computadores disponibilizados pela GNR local.

Situação idêntica se passou também aquando de uma reunião de coordenação em que intervieram magistrados do DIAP do Porto.

1.5. Ainda neste âmbito, apesar de o MP português – que não os tribunais – possuir um sistema interno seguro de comunicação e transferência de documentos (SIMP), a verdade é que, no contacto com os membros do Gabinete português da Eurojust (GP) e, designadamente, para efeito da transmissão de documentos recebidos de outros gabinetes e autoridades pelo sistema de comunicação interno ao Eurojust, o SIMP mostra-se inadequado e pouco amigável, pois não é possível conectar tais sistemas e é necessário, portanto, copiar e transpor diretamente os documentos e mensagens de um sistema para o outro.

Na verdade, o SIMP foi pensado para uma comunicação interna do MP português e não para permitir ligações diretas exteriores, nomeadamente ao GP por parte dos procuradores nacionais e vice-versa, sendo, além disso, impossível usá-lo quando se trata de juízes.

Tenha-se, além disso, em consideração que a Eurojust dispõe já de um sistema de tramitação que, virtualmente, abrange a prática de qualquer ato no âmbito do processo de cooperação.

**Não há, contudo – e em alternativa -, uma plataforma segura de comunicação entre o GP e as autoridades judiciárias nacionais – juízes e procuradores - que possibilite essa transmissão de forma rápida, amigável e em condições de segurança.**

1.6. Em suma, embora a crise sanitária provocada pela pandemia, tenha revelado a capacidade de a maioria dos Tribunais e Procuradorias continuarem a trabalhar ativamente no âmbito da cooperação judiciária internacional por via da digitalização crescente dos sistemas de justiça dos diferentes países e mormente o do nosso, a verdade é que se constatou, também, a **necessidade de aprofundar esse processo e se desvendou um número razoável de obstáculos, que podem e necessitam ser resolvidos, tanto a nível europeu como nacional.**

## II - A REPRESENTAÇÃO NACIONAL NA EUROJUST

De acordo com o novo Regulamento, em 12 de dezembro de 2019, a composição mínima obrigatória do gabinete (artigo 7.º, n.º 2 do Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento e do Conselho) terá de corresponder à que já hoje tem o gabinete português: um Membro Nacional, um Adjunto e um Assistente.



O gabinete português, como muitos outros com idêntico volume de serviço, tem sido integrado, também, por um Perito Nacional Destacado contratado pela Eurojust, que assegura a sua remuneração (*Seconded National Expert - SNE*, em inglês).

Nestes termos, integraram o GP durante o ano de 2020:

Procurador-geral Adjunto, António Cluny (Membro Nacional);

Procurador da República, José Eduardo Guerra (Adjunto), até setembro de 2020, e Procurador da República José Luís Trindade (Adjunto) desde 1/9/2020;

Procurador da República, José Luís Trindade (Assistente), até setembro de 2020, e Procuradora da República, Rita Cláudia da Costa Simões desde então;

Juíza de Direito, Ana Cristina de Almeida Gomes Moreira Wallis de Carvalho - Perita Nacional Destacada (SNE).

O secretariado da representação portuguesa continuou a ser assegurado por uma assistente administrativa, proveniente dos quadros da Direção-Geral da Administração da Justiça e contratada pela Eurojust: Dr.ª Ana Couto.

### III - PLANO DE TRABALHO PARA 2020 E SUA CONCRETIZAÇÃO

#### 1. As Reuniões Semanais do Gabinete e as Suas Funções

Manteve-se como metodologia de trabalho a realização de reuniões regulares dos membros do GP.

Tais reuniões destinam-se:

- Ao conhecimento de todos os membros do gabinete dos pedidos de apoio e dos casos mais significativos registados na base de dados de casos (CMS) e distribuídos a cada um deles;
- Têm também em vista permitir, se necessário, a substituição dos titulares no despacho dos casos, designadamente quando os magistrados encarregados inicialmente dos mesmos se encontrem indisponíveis em função de outra missão ou agenda;
- Procurar, sempre que possível e necessário, estabelecer uma unidade de procedimentos;
- Ajudar a preparar a tomada de posição do MN nas reuniões semanais do Colégio;

- Conhecer e debater as orientações gerais e as intervenções de cada elemento nos diversos Grupos de Trabalho (GT) que operam na Eurojust;
- Analisar, debater e preparar os documentos (pareceres, notas informativas, etc.) elaborados pelo GP a pedido da Eurojust ou das autoridades portuguesas; e
- Planificar as atividades do GP.

A magistrada a frequentar em estágio de longa duração fornecido pelo GP na Eurojust e organizados pela RFJE -, este ano apenas uma procuradora - foi igualmente convidada a estar presente e intervir em tais reuniões.

## 2. Elaboração de Notas Informativas

Por iniciativa própria, e sempre que este foi solicitado para tanto, quer pela PGR, quer pelo MJ, foi possível ao GP elaborar ao longo do ano algumas notas informativas sobre matérias relevantes, designadamente sobre os problemas relacionados com o processamento dos Mandados de Detenção Europeus (MDE) em função da mais recente jurisprudência do TJUE.

Neste aspeto, no ano de 2020, o GP formulou notas informativas alertando o MJ e a PGR para a exigência que o TJUE introduziu de serem sempre juízes a emitir ou validar tal tipo de mandados europeus e, bem assim, a sobre a conveniência de, com base em tal jurisprudência, repensar, também, no Código de Processo Penal português, a competência de juízes e MP para emitir os mandados de detenção nacionais, que devem, em todas as circunstâncias, preceder os MDE.

## 3. Encontros com Procuradores de Cooperação e outras Iniciativas de contacto direto com as Estruturas Judiciais e do MP.

Durante o ano, foi possível, ainda antes das medidas de confinamento e do condicionamento do funcionamento presencial dos tribunais nacionais, realizar, como em outros anos, uma sessão de formação de magistrados em Évora.

Todo o restante plano, anteriormente estabelecido para estender tal tipo de formação a magistrados de outras zonas do país, ficou, entretanto, prejudicado.

Não se optou, entretanto, pela sua substituição por reuniões virtuais dado o uso intensivo que dessas soluções foi feito nos Tribunais e Procuradorias portuguesas para fins operacionais, nomeadamente a realização de diligências processuais.

## 4. Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia (RJE) no GP





Em 26/03/2019, o Procurador da República José Luís Trindade, agora adjunto do MN, veio a ser nomeado ponto de contacto da RJE.

Tal nomeação tem permitido otimizar o processamento e encaminhamento dos casos mais simples recebidos no GP da Eurojust para a RJE.

Desta forma, sem que qualquer pedido seja rejeitado no GP na Eurojust, é o mesmo endereçado para o canal de cooperação próprio.

No ano de 2020 foram, assim, remetidos pelo ponto de contacto colocado no GP na Eurojust para RJE 13 casos para aí serem processados.

#### 5. Publicação de Newsletter

O relacionamento que se procurou manter e aprofundar entre o GP na Eurojust e os Procuradores de Cooperação portugueses determinou que fosse mantido um canal que permitisse transmitir-lhes informação relacionada em geral com a atividade desenvolvida especificamente na área de cooperação.

No ano de 2020 foram enviadas e distribuídas pelos Procuradores de Cooperação e outras entidades 3 informações em formato de *newsletter*, totalmente concebidas pelo GP na Eurojust, (V. anexos) e que versaram sobre:

- 1. BREXIT;
- 2. NOVAS DIRETRIZES SOBRE A MANUTENÇÃO DO APOIO À ATIVIDADE OPERACIONAL DA EUROJUST;
- 3. ACTUALIZAÇÃO NO APOIO PRESTADO PELO GABINETE PORTUGUÊS;
  - 3.1. Continuidade do apoio prestado pelo Gabinete português;
  - 3.2. Relatório Eurojust quanto à DEI;
  - 3.3. Regulamento (EU) 2018/1805;
  - 3.4. *"The Impact of COVID-19 on Judicial Cooperation in Criminal Matters Compilation of Replies"*;
  - 3.5. *"SIRIUS General Guidelines on Cross-Border Access to Electronic Evidence"*.

## 6. Peritos Nacionais Destacados (SNE) no Gabinete Português – a intervenção de Juízes de Direito

A juíza que exerceu as funções de **Perita Nacional Destacada (SNE, no acrónimo inglês)** no GN da Eurojust – Ana Cristina Wallis de Carvalho -, **enviou, também, através do Conselho Superior da Magistratura, diversas notas informativas dirigidas à magistratura judicial sobre assuntos relacionados com a cooperação judiciária em matéria penal e sobre a mais recente jurisprudência do TJUE.**

## 7. Participação do GP nos trabalhos das Estruturas e Subestruturas da Eurojust (GT).

7.1. **A intervenção dos membros do GP nos Grupos de Trabalho (GT) da Eurojust continuou a impor-se no ano de 2020 como uma prioridade emblemática da presença portuguesa nesta agência, não obstante essa assistência se ter realizado, durante este período, sobretudo por de videoconferências.**

Tal circunstância não levou, contudo, a uma diminuição na produção de estudos e relatórios, quase todos destinados, de resto, ao apoio aos magistrados que, nos diferentes países, necessitam de lidar com as questões da cooperação judicial e judiciária.

Entre tais estudos, saliente-se a contribuição que foi dada à **divulgação dos novos moldes de colaboração com o Reino Unido, em virtude do BREXIT.**

7.2. Na sequência da orientação antes estabelecida sobre a participação dos membros do GP em diferentes grupos de trabalho (GT) e estruturas e subestruturas de estudo e análise existentes no seio da Eurojust, foi, uma vez mais, reafirmada a afetação dos elementos do gabinete por diferentes áreas de trabalho.

7.4. À exceção do GT dedicado ao funcionamento dos instrumentos legais de cooperação - porventura o mais relevante e produtivo no apoio técnico-jurídico à autoridades nacionais - **os GT permanentes, ou eventuais, dedicam-se, entre outras atividades, à pesquisa, análise, desenvolvimento de projetos e redação de relatórios e propostas sobre matérias que respeitam aos problemas processuais da cooperação e aos modelos e estratégias de investigação, numa ótica tendencialmente relacionada com os tipos de crime da área de competência da Eurojust.**

Outros grupos, ainda, analisam o funcionamento da Eurojust e estabelecem contactos com outras organizações e agências europeias e de estados terceiros.



Tais GT preparam e publicitam ainda, junto das autoridades judiciárias dos estados-membros, **relatórios, *guidelines* e questionários com enorme relevância prática para os magistrados que lidam com os casos de cooperação judiciária.**

Tais documentos vêm, depois, não raramente, a ter **repercussão na legislação nacional e na própria organização do trabalho das magistraturas portuguesas.**

7.5. A distribuição dos membros do Gabinete entre estas estruturas foi realizada de acordo com uma estratégia definida consensualmente e tendo, principalmente, em vista a representação externa do GP e as necessidades operacionais dos magistrados nacionais.

O MN reservou, pois, a sua intervenção para os GT dedicados a áreas estratégicas respeitantes ao futuro da Eurojust e ao seu relacionamento com outras instituições europeias e países terceiros, os outros membros do gabinete repartiram-se por grupos que lidam, mais diretamente, com áreas operacionais e o estudo de temas da cooperação relativamente a áreas específicas de criminalidade.

#### IV - El PACCTO

No que se refere à intervenção do GP no apoio à cooperação de e com países terceiros, saliente-se a intervenção do MN e de outros membros do GP no Projeto El PacCTO, um programa da União Europeia destinado a aprofundar os mecanismos de cooperação judiciária nos e com os países da América Latina.

#### V – INTERVENÇÕES (E DESLOCAÇÕES) DOS MEMBROS DO GP

No âmbito das atividades dos GT, foram realizadas pelos membros do GP diversas intervenções em diferentes fóruns nacionais e internacionais, mesmo que neste ano, devido à pandemia, a maioria delas tivesse sido feito através de videoconferência.

#### VI - A PARTICIPAÇÃO DE UM JUIZ NO GP: AS VANTAGENS ÓBVIAS

Sublinhe-se, uma vez mais, a enorme vantagem para o trabalho operacional em que se tem traduzido a integração na equipa do GP de uma juíza de Direito.

A sua ação, no que respeita ao trabalho operacional concreto, e no que se refere ao contacto e divulgação junto da magistratura judicial dos problemas da cooperação judiciária, tem ajudado a obter dos tribunais judiciais uma muito mais pronta e eficaz resposta operacional.

#### VII - ATIVIDADE OPERACIONAL DESENVOLVIDA - ESTATÍSTICAS



## 1. A Eurojust- ideia geral

O ano de 2020 continuou a revelar um aumento significativo de iniciativas operacionais relacionadas especificamente com as competências da Eurojust.

A nível global, foram registados na Eurojust, no ano de 2020, 4200 (3892/2019) novos casos (+ 8% de casos), sendo que 3439 destes casos se disseram respeito à cooperação bilateral e outros 761 a situações de cooperação multilateral.

Refira-se, ainda que, dos 4200 casos abertos durante o ano, 338 tiveram a ver com situações envolvendo Estados não membros da UE.

Este dado revela bem, também, a importância que, no trabalho operacional dos gabinetes nacionais, vem ganhando a cooperação com países terceiros à União Europeia e, portanto, também, a necessidade de ir aprovando acordos de cooperação e trabalho com muitos desses países, designadamente os que se situam fora da Europa, no Mediterrâneo Sul e na América Latina.

## 2. O Gabinete Português (GP) – ideia geral

O GP viu, também, o número global de casos registados no Colégio e no Sistema de Gestão de casos (CMS) continuar a aumentar: 233 este ano (222/2019; 187 /2018).

Este número significou um aumento, relativamente a 2019, de 5% de casos.

A pedido das autoridades portuguesas, foram registados 115 casos (116/2019; 97/2018) dirigidos a 28 Estados, sendo que destes 26 foram a Estados-membro e 2 a Estados terceiros.

As autoridades estrangeiras abriram com Portugal, durante o ano, 118 novos casos na Eurojust, em que Portugal foi requerido (106/2019; 90/2018; 74/2017). Estes casos vieram de 28 diferentes países (24 Estados-membro e 4 estados terceiros)

Acrescem a estes números o registo de 58 novos TWF (*Temporary Working Files*) (108/2019; 63/2018).

Os TWF são *dossiers* que se destinam a auxiliar a recolha de elementos informativos e de apoio a processos de cooperação já iniciados, ou a iniciar, mas que, nos termos do Regulamento da Eurojust, não justificam – ou pelo menos não justificam de imediato - a abertura formal de um caso junto do Colégio.

No ano de 2020, assistiu-se, pois, a uma estabilidade no registo dos pedidos de apoio em casos formalmente registados no Colégio e, também, de TWF: no total, 291 pedidos de acompanhamento de situações em que ocorreram pedidos de cooperação judiciária.

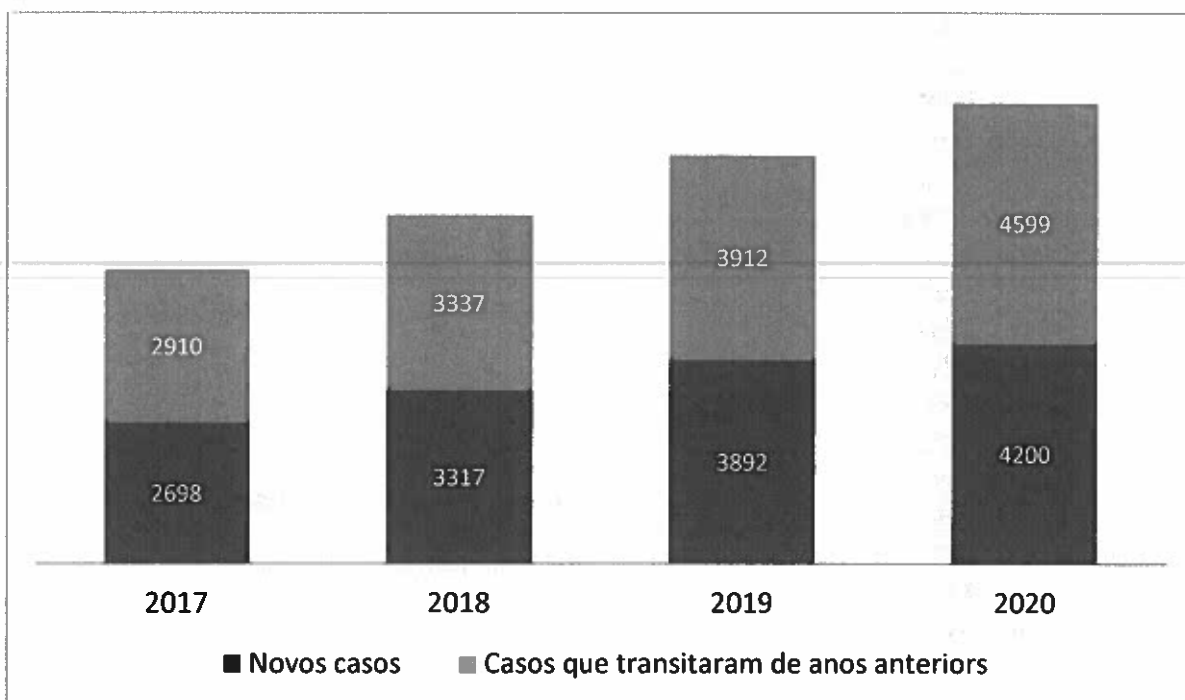


Face às dificuldades criadas pelo encerramento temporário dos serviços presenciais de tribunais em muitos países (incluindo Portugal), cresceu, também, o volume de questões e pedidos ainda mais informais (via mail, ou telefone) suscitados pelas autoridades portuguesas e a que o GP foi dando esclarecimentos imediatos.

Este constante aumento do número de casos e pedidos de apoio é, em alguma medida, o resultado das ações de contacto e divulgação que o GP em anos anteriores desenvolveu junto das autoridades portuguesas e do permanente contacto que, por via das Newsletter e outras informações dimanadas do GP, se procurou, no ano de 2020, continuar a manter com elas.

Ele é também sinal da internacionalização da nossa economia (os crimes de burla e fraude, designadamente por via da internet, foram, não por acaso, os mais citados, tanto no que respeita a casos iniciados pelas autoridades portuguesas (47), como em casos iniciados por outros países (56).

#### VIII - REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS ESTATÍSTICAS DO MOVIMENTO PROCESSUAL GERAL DA EUROJUST



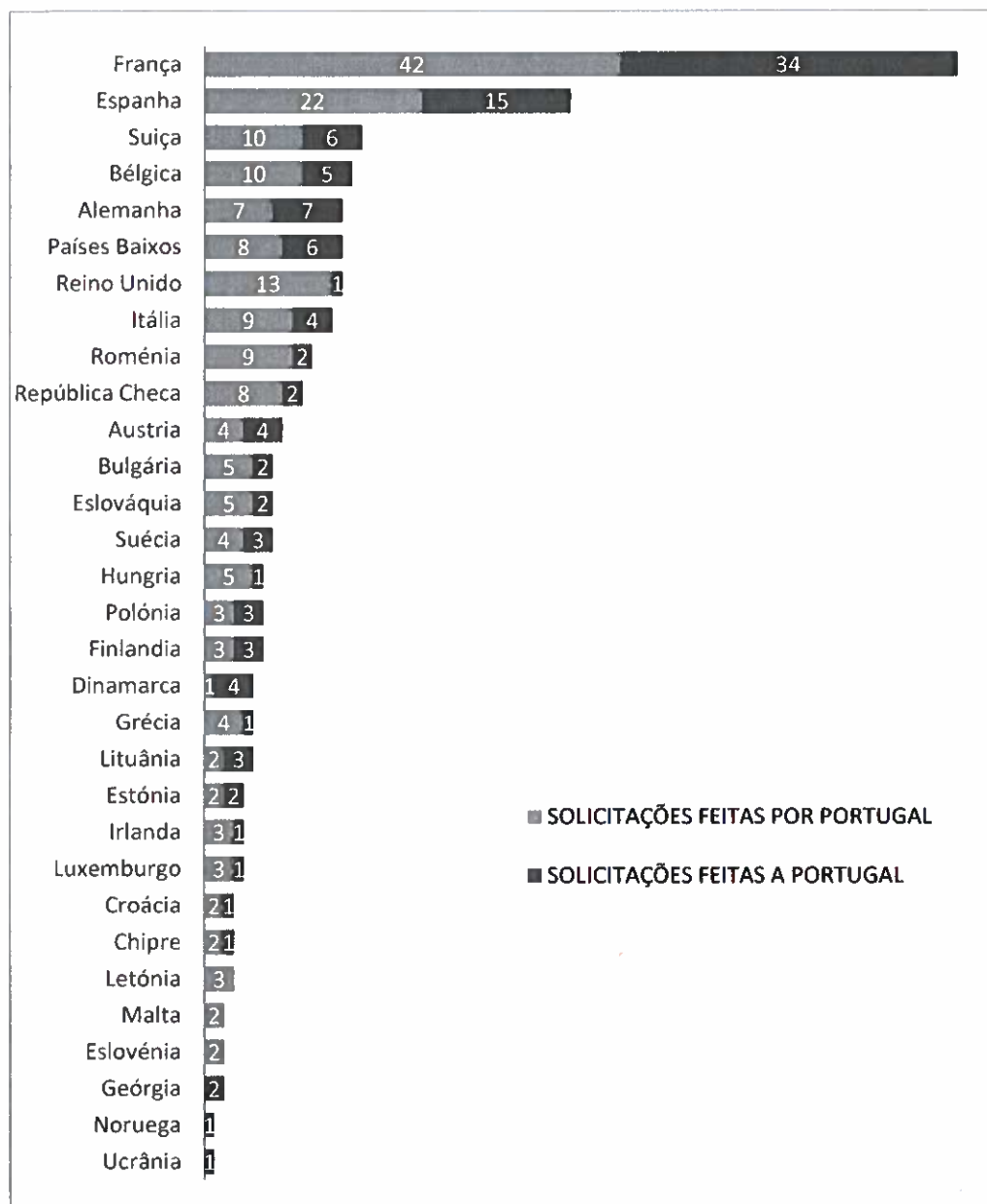
#### IX - REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS ESTATÍSTICAS DO DESTINO E ORIGEM DAS SOLICITAÇÕES FEITAS POR E A PORTUGAL

A preponderância de comunidades portuguesas em alguns países, a proximidade geográfica de outros e a crescente internacionalização económica explicam, também, que tenham sido



a França (42 casos), a Espanha (22), Reino Unido (13) e Bélgica e Suíça (10) os países a quem as autoridades portuguesas, por via do GP, mais solicitaram apoio durante o ano. A Itália (9), Roménia (9), Holanda (8) e a Alemanha (7) demonstraram, também, um razoável número de casos abertos por iniciativa de Portugal.

Por outro lado, também por razões parcialmente idênticas, os países que, neste ano, mais solicitaram apoio a Portugal, por via do GP, foram: França (34), a Espanha (15), a Alemanha (7) e a Holanda (6).

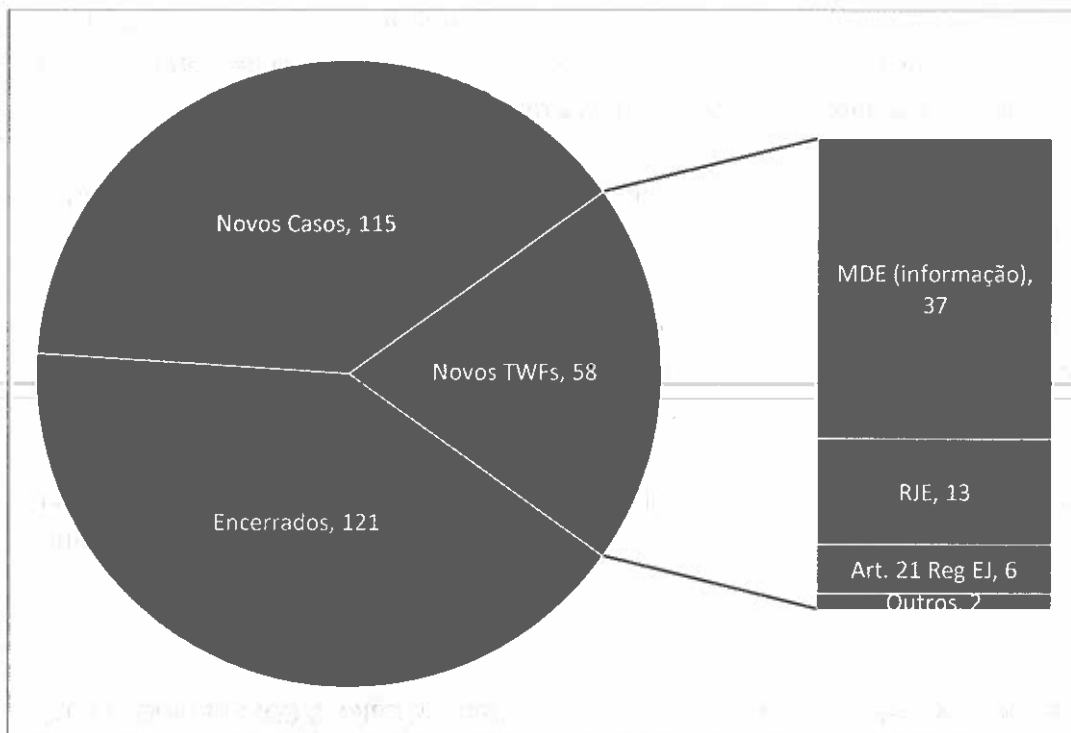


O abandono pelo RU da EU e o novo regime de colaboração deste país com a Eurojust irão introduzir dificuldades na concretização e agilidade na cooperação judiciária com este país.

#### X - REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA PENDÊNCIA PROCESSUAL NO GP

Para 2020 transitaram no GP 268 pedidos de apoio, correspondendo este número apenas a casos registados no Colégio.

A gestão das pendências dos casos da iniciativa das nossas autoridades foi equilibrada, com 121 casos encerrados, contra 115 abertos.



Quanto aos casos da iniciativa de outros países, o equilíbrio não é menos significativo: encerrados 118 e abertos 116.

## Iniciativa de outros países



Sendo a Eurojust uma entidade vocacionada para a intermediação entre autoridades judiciárias dos Estados Membros, o ciclo de vida dos casos abertos **depende**, sobretudo, dos **tempos de resposta das autoridades requerentes e requeridas**.

Isto, tanto no que respeita aos pedidos de apoio feitos por autoridades portuguesas, como no que se refere aos pedidos de autoridades de outros países.

Neste sentido, é necessário ter uma aproximação e compreensão diferente das pendências, até porque os números resultam de culturas de trabalho diferentes relativamente ao encerramento dos casos.

Países há que os mantêm abertos apesar de concluídas as diligências inicialmente suscitadas com o fim de, a todo o tempo, poderem vir a realizar mais pedidos, sem necessidade de abrir mais um caso.

## XI - REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS ESTATÍSTICAS DO TIPO DE CRIMES COM PEDIDOS FEITOS POR E A PORTUGAL EM 2020

As **burlas e as fraudes**, incluindo as fraudes fiscais (39), continuam a ser a área de criminalidade em que, com mais frequência, se solicita o apoio da delegação de Portugal na Eurojust e em que Portugal mais solicita apoio (51).

As **burlas e fraudes** continuam, assim, a ocupar, desde há anos, o **lugar cimeiro** dos pedidos que nos são dirigidos e que Portugal dirige a outros países.

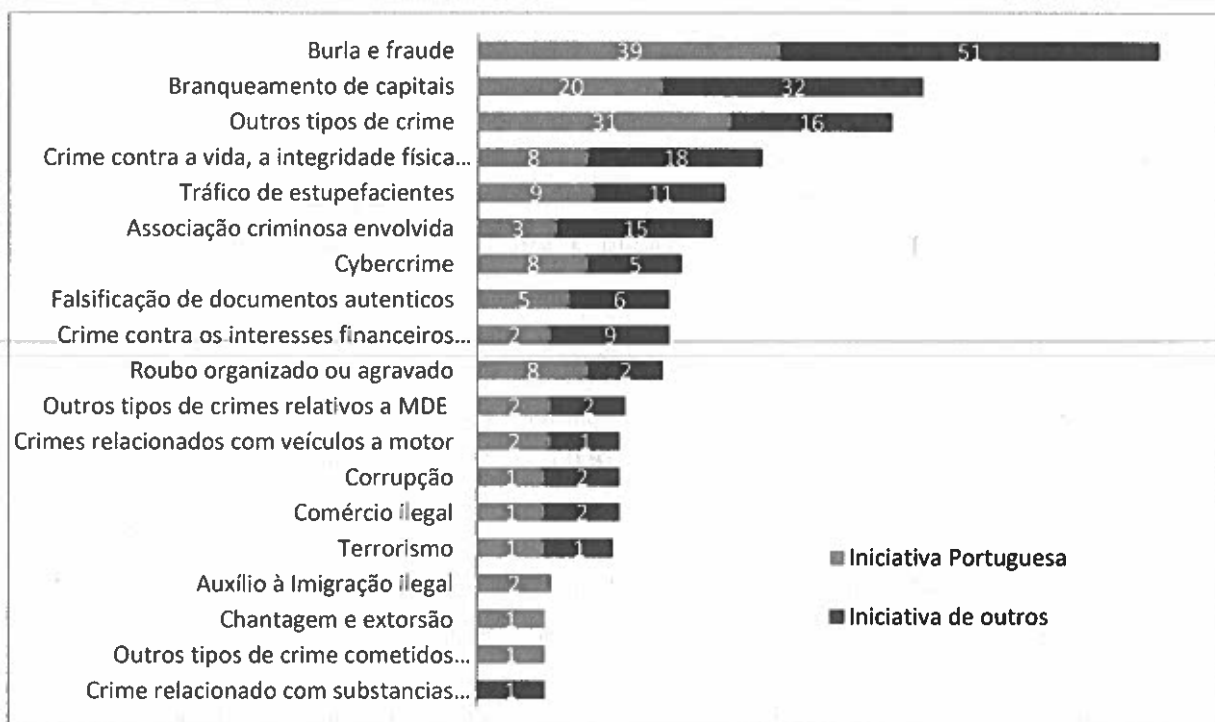


A estes deve acrescentar-se a **cibercriminalidade** – muitas vezes relacionadas com burlas – em que as **nossas autoridades** requereram a intervenção do GP em **8 casos** e as **estrangeiras** em **5**.

Também, o crime de branqueamento de capitais revela ser um dos que mais vem suscitando a intervenção do GP: 20 caos a pedido das nossas autoridades e 32 de autoridades estrangeiras.

Como se referiu tem cada vez **maior importância**, pelo número e pela complexidade, a criminalidade relacionada com **burlas e fraudes praticadas por via informática e pela internet**.

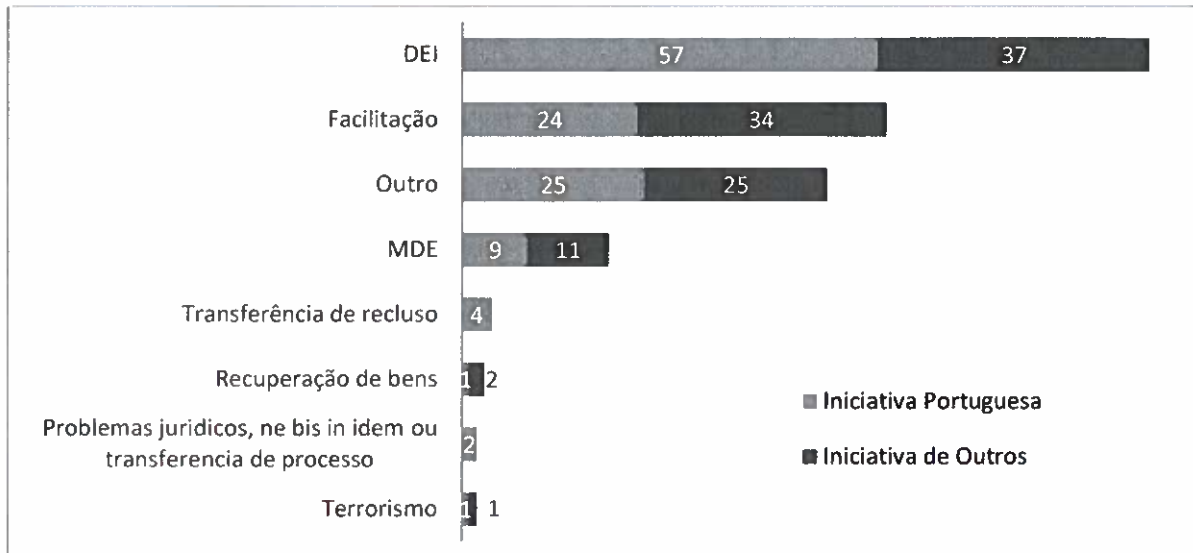
É, em suma, o que se pode confirmar do quadro seguinte.



## XII – REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS ESTATÍSTICAS DO TIPO DE PEDIDOS FEITOS POR E A PORTUGAL



O apoio solicitado prende-se, na maioria dos casos, com a facilitação da execução de pedidos de auxílio já pendentes e, naturalmente, com o envio e/ou respetivo acompanhamento durante a execução dos mesmos.



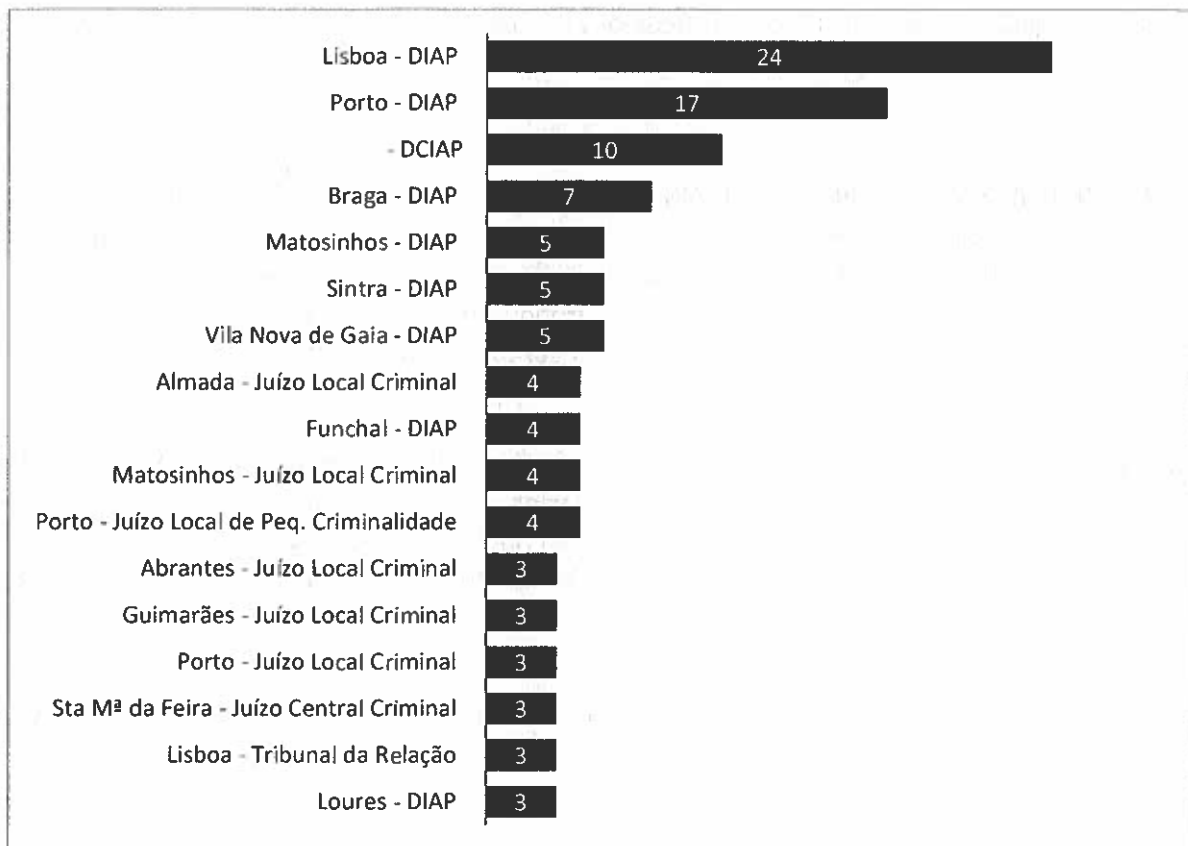
Apesar do regime jurídico da DEI permitir um relacionamento directo e simplificado entre autoridades judiciais, a solicitação do GP continuou a ser muito expressiva, dando a utilização de tal instrumentos de cooperação origem a um número crescente de “reuniões de coordenação”.

A necessidade de resolução de problemas práticos que nenhum sistema informático ou comunicação digital permite, de imediato, solucionar é a razão de ser do recurso crescente à Eurojust e às reuniões de coordenação por parte das autoridades nacionais.

### XIII - REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS ESTATÍSTICAS DOS SERVIÇOS QUE EM PORTUGAL MAIS SUSCITARAM O APOIO DO GABINETE PORTUGUÊS NA EUROJUST

Do ponto de vista interno, o DIAP Lisboa (24 casos) foi, destacadamente, o serviço que mais recorreu à Eurojust em busca de apoio no âmbito da cooperação judiciária em matéria penal.

Seguem-se o DIAP Porto (17 casos), o DCIAP (10 casos), o DIAP de Braga (7 casos) e os DIAP de Matosinhos, Sintra e Vila Nova de Gaia (5 casos).



(Nota: neste gráfico só estão representadas as autoridades que solicitaram 3 ou mais vezes o apoio do GP).

#### XIV - REUNIÕES DE COORDENAÇÃO

Portugal, em 2020, participou em 10 reuniões de coordenação, tendo promovido 2 e participado em 8 da iniciativa de outros países.

Portugal, não organizou, em 2020, em nenhum Centro de Coordenação .

Todavia, nesta ano, Portugal tomou a iniciativa de organizar 1 Equipa de Investigação Conjunta ( JIT no acrónimo inglês).

Os números continuam a indicar alguma renitência das autoridades judiciais portuguesas no recurso a estes muito úteis instrumentos de cooperação.

Isto, apesar de, como antes se salientou em anterior relatório anual, o GP ter, durante o ano de 2020, levado a cabo junto das autoridades nacionais diversas ações de sensibilização,



sobre a organização e importância das Reuniões de Coordenação, Centros de Coordenação e Equipas de Investigação Conjunta.

#### **XV - COMUNICAÇÕES À EUROJUST NO ÂMBITO DO ARTIGO 21º DA DECISÃO EUROJUST**

Encontra-se disponível para todos os magistrados do Ministério Público, através do SIMP, o formulário eletrónico elaborado pela Eurojust e que permite dar execução às normas do Regulamento (UE) 2018/1727, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, e da Lei 36/2003, na redação introduzida pela Lei 20/2014, relativas à transmissão de informação à Eurojust.

**No ano de 2020 o GP recebeu apenas 6 destes formulários (2019 tinha registado 36).** Os formulários recebidos pelo GP estão maioritariamente relacionados com a entrega controlada de droga detetada em bagagens de porão no aeroporto de Lisboa e cujos passageiros continuam a viagem até ao seu destino. **Este ano, devido à redução do tráfego aéreo, diminuíram também as situações que lhe deram origem.**

#### **XVI - ATIVIDADE NOS GRUPOS DE TRABALHO PARTICIPADOS POR MEMBROS DO GABINETE PORTUGUÊS**

No âmbito da Eurojust e das suas estruturas funcionais operaram, durante o ano de 2020, **10 Grupos de Trabalho Permanentes (GTP):**

**Board on Relations with Partners (BORP), Board for Case Work related ICT Projects (ICT), Anti-Trafficking Team (ATT), Advisory Group on Budget and Finance (AGBF), Counter-Terrorism Team (CTT), Economic Crime Team (ECT), Advisory Group on Organisational Development (AGOD), Cybercrime Team (CYT), and Judicial Instruments Team (JIT) e o Presidency Team (PT).**

**Os membros do GP, distribuíram-se, depois de, durante o ano, se ter reformulado a participação portuguesa, da seguinte forma pelas estruturas e GT existentes:**

**MN – Além de assegurar a representação do GP nas reuniões semanais do Colégio, manteve, durante 2020, a sua participação no BORP, no AGBF e no AGOD.**

Em representação do BORP, e em conjunto com o MN espanhol, o MN português apoiou o processo de constituição de uma rede de cooperação de países do Mediterrâneo Sul – **EUROMED Justice** - e bem assim o projeto **El PacCto**, de apoio à cooperação judicial na e com os países da América Latina.



**Adjunto** – Counter-Terrorism Team, Cybercrime Team e ainda ponto de contacto da Eurojust para o Analysis Project Core Internacional Crimes da Europol;

**Assistente** - Economic Crime Team e Judicial Cooperation Instruments Team;

**Perita Nacional Destacada** – Anti-Trafficking Team e Judicial Cooperation Instruments Team;

Todos estes GTP produziram relatórios e documentos de que adiante damos conta. Dos mais relevantes foi já dado conhecimento às autoridades judiciais portuguesas competentes.

#### **XVII - DESTAQUES: DOCUMENTOS PRODUZIDOS PELA EUROJUST/GTP**

Durante o ano de 2020, os GTP, em que participaram membros do GP da Eurojust, elaboraram e divulgaram um conjunto de documentos e relatórios, destacando-se dentre eles os seguintes:

- *N.ºs 34 e 35 do Terrorism Conviction Monitor;*
- *Memorandum on Battlefield Evidence;*
- *Outcome Report migrant smuggling meeting;*
- *Report on Eurojust's casework in the field of the European Investigation Order;*
- *Joint Report of Eurojust/EJN on the extradition of EU citizens to third countries;*
- *Eurojust/EJN compilation on EAW/Public Prosecutor as an issuing or executing judicial authority was updated, following the CJEU's judgment in Case C-510/19 regarding the notion of 'executing judicial authority';*
- *Cybercrime judicial analysis;*
- *- Report on observatory function on Encryption;*
- *Report on Eurojust's Casework on Environmental Crime.*

#### **XVIII - FORMAÇÃO PROPORCIONADA PELO GABINETE PORTUGUÊS NA SEDE DA EUROJUST**

Durante o ano, apesar das condições adversas resultantes das restrições impostas pela pandemia, o GP forneceu estágio de longa duração a uma magistrada do MP português.

Como se referira já em anteriores Relatórios, o GP sugerira à PGR e ao ponto de contacto da RFJE no CEJ que o universo de candidaturas para estágios junto da Eurojust deveria contemplar, em primeira mão, os elementos integrantes da rede de «procuradores de cooperação» e, em segundo plano, outros procuradores e juízes.



São os **procuradores de cooperação** a quem compete orientar os magistrados das suas circunscrições nas tarefas da cooperação judiciária em matéria criminal, sendo, portanto, os que mais podem beneficiar de tal formação.

Essa sugestão não foi, no entanto, atendida também no ano de 2020.

#### **XIX - SISTEMA NACIONAL COORDENAÇÃO DA EUROJUST – ENCS**

O Sistema Nacional de Coordenação da Eurojust (**ENCS** no acrónimo inglês) estava previsto e regulamentado nos artigos 12.º e seguintes da Decisão 2009/426/JAI do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativa ao reforço da Eurojust e que altera a Decisão 2002/187/JAI do Conselho.

Constituiu atribuição do ENCS facilitar o exercício, em território nacional, das funções da Eurojust, designadamente auxiliando a determinar se o processo deve ser tratado com a assistência da Eurojust e ajudando a identificar as autoridades competentes para a execução de pedidos de cooperação judiciária e decisões nesta matéria, em particular no que se refere aos instrumentos que aplicam o reconhecimento mútuo.

Dada a entrada em vigor do novo Regulamento da Eurojust no final do ano de 2019, **considera-se necessário repensar o papel e a composição do ENCS português** e, designadamente, a **posição nele assumida pelo MN**.

Atenta a situação da pandemia esta reflexão ainda não ocorreu.

#### **XX - OBSERVAÇÕES FINAIS**

**1. O Gabinete português na Eurojust, apesar da pandemia** e das circunstâncias novas de trabalho que ela impôs, **foi sempre diligente e capaz de proceder a um acompanhamento atento das diferentes vertentes de ação da Eurojust, especialmente no plano operacional.**

A distribuição de tarefas entre os membros do gabinete contribuiu para que o GP continuasse, mesmo que com as condicionantes atuais, a desenvolver, sustentadamente, um trabalho de **informação permanente às autoridades nacionais** e um **apoio operacional regular e tempestivo a juízes e procuradores portugueses.**

Esta dimensão do trabalho do GP na Eurojust concretizou-se, também, através da divulgação de **três Newsletter** dirigidas, sobretudo, **aos Procuradores de Cooperação.**



A Juíza de Direito Ana Wallis de Carvalho elaborou – para apoio dos tribunais - informações sempre atuais sobre a matéria de cooperação judiciária em matéria penal e os principais acórdãos do TJUE que incidiram sobre matérias de cooperação judiciária, especialmente sobre a evolução da jurisprudência daquele tribunal relativa às novas condições de execução dos MDE.

A participação dos membros do GP nos diferentes GTP (Teams) tem-lhes permitido, também, estar a par da evolução e análise dos instrumentos de cooperação, das suas melhores práticas e do direito comparado na sua aplicação.

De sublinhar a enorme **vantagem** em que se continuou a traduzir, para o trabalho operacional, a **integração na equipa do GP de uma Juíza de Direito**.

Na verdade, **da sua presença** e dos contactos por ela desenvolvidos junto dos magistrados judiciais e do CSM, **resultou uma mais rápida e consistente resposta por parte do Tribunais judiciais**.

2. No que ao trabalho operacional (processual) diz respeito, **foram visíveis os frutos** decorrentes do trabalho dos chamados «**Procuradores de Cooperação**» que integram uma rede - infelizmente ainda informal - que abrange comarcas e os principais serviços de investigação do MP.

3. O problema da **má qualidade de muitas traduções** de Cartas Rogatórias e de Decisões Europeias de Investigação mantém-se, **o que dificulta e atrasa o processamento e compreensão dos casos**.

Na realidade, **algumas traduções de instrumentos de cooperação** recebidas no GP, **têm de ser devolvidas por não serem compreensíveis pelas autoridades estrangeiras**.

No que respeita a esta última área, **reiteramos que seria conveniente**, a nível nacional, **promover a tradução oficial** para idiomas de países com os quais Portugal mantém mais intensa cooperação judiciária, ou pelo menos **para o inglês**, do **Código Penal** e do **Código de Processo Penal** e de outros instrumentos legais de uso frequente no âmbito da cooperação judiciária.

A **tradução oficial de tais diplomas legais** permitiria evitar confusões desnecessárias, **reduzir o tempo de tradução** de Decisões Europeias de Investigação, Rogatórias e de **Mandados de Detenção Europeus** e, bem assim, **diminuir o seu preço**, designadamente quando as traduções



destes instrumentos de cooperação têm de incluir versões de artigos dos referidos códigos e leis.

4. Anote-se, ainda, a **insuficiente formação de funcionários judiciais e do MP** no que respeita ao acompanhamento dos processos de cooperação judiciária, **designadamente quando lhes é atribuída pelos magistrados a função de preencherem os formulários dos instrumentos de reconhecimento mútuo; o que, em rigor, não é sua competência fazer.**

**Importaria, ainda, que no CITIUS, tais formulários fossem atualizados.**

5. A **entrada em vigor do novo Regulamento da Eurojust** e o início das funções da **Procuradoria Europeia**, deveriam, cremos, **suscitar uma análise aprofundada sobre a adequação** de alguns dos seus aspetos à **Constituição e à legislação processual portuguesa.**

O **Estatuto do MP foi já reformado** no sentido de integrar os membros do GP da Eurojust no seu quadro dos magistrados, **o que consideramos positivo**, pois evitará problemas de legitimidade na sua intervenção processual, sempre que isso for exigível por força das competências que lhes foram cometidas pelo Regulamento.

6. Por fim, consideramos também necessária uma **reflexão sobre a adequação da legislação nacional à recente jurisprudência do TJUE sobre as condições e requisitos de emissão e execução dos mandados de detenção, designadamente dos MDE** e também, em consequência dos Mandados de Detenção nacionais.

São estas, em síntese, as reflexões finais que aqui queremos deixar expressas.

A Haia, 30 de março de 2020

O Procurador-Geral Adjunto  
Membro Nacional de Portugal na Eurojust

(António Cluny)